



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 16/04/2024

.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034 2024

Autoriza o Município de Tabai a conceder transporte gratuito aos(às) alunos(as) do Curso Normal/Magistério e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o transporte gratuito, através da frota municipal ou por veículo terceirizado, aos(às) alunos(as) do Curso Normal/Magistério, matriculados(as) no Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari.

Art. 2º - O transporte será fornecido para alunos(as) residentes no Município de Tabai, que comprovarem estar matriculados no respectivo curso.

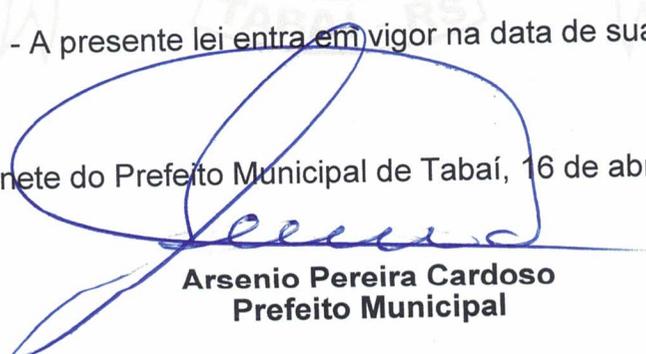
Art. 3º - O transporte ora autorizado será realizado, conforme calendário escolar da instituição de ensino, no trajeto de ida e volta da sede deste Município até o pátio de entrada no município de Taquari, no período diurno, ida e volta, ficando sob a responsabilidade dos(as) alunos(as) o transporte até o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Tabai efetuará e manterá atualizado o cadastro de estudantes devidamente matriculados no respectivo curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de abril de 2024.

  
**Arsenio Pereira Cardoso**  
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para estudo e votação o projeto que visa autorizar o Município de Tabai a conceder transporte gratuito aos(às) alunos(as) do Curso Normal/Magistério e dá outras providências.

Conforme consta no projeto, o transporte será fornecido para alunos(as) residentes no Município de Tabai, que comprovarem estar matriculados no curso de Magistério, em Taquari. O transporte será realizado, conforme calendário escolar da instituição de ensino, no trajeto de ida e volta da sede deste Município até o pátio de entrada no município de Taquari, no período diurno, ida e volta, ficando sob a responsabilidade dos(as) alunos(as) o transporte até o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja, em Taquari, através de meio de transporte que será disponibilizado pelo município de Taquari.

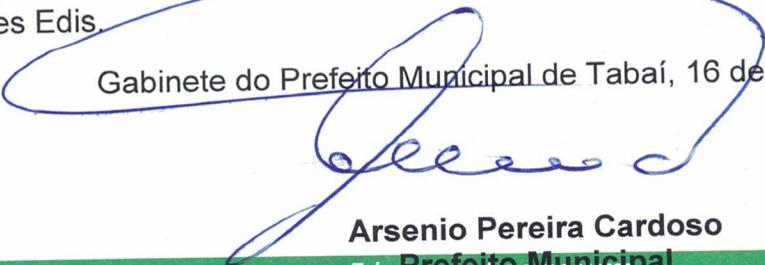
A Secretaria Municipal de Educação de Tabai efetuará e manterá atualizado o cadastro de estudantes devidamente matriculados no respectivo curso.

Atualmente, através da Lei Municipal nº 2.293, de 07 de março de 2024, o Poder Executivo Municipal vem concedente contribuição financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS, visando colaborar no pagamento do transporte dos alunos de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, fora dos limites do município, tanto para o ensino quanto para estágios obrigatórios. Ocorre que os(as) alunos(as) do Curso Normal/Magistério do I. E. Pereira Coruja não são contempladas pela citada lei em razão da ausência de transporte público e privado que faça o trajeto Tabai/Taquari e Taquari/Tabai no horário das aulas.

O assunto foi amplamente discutido por representantes do Poder Executivo, dos alunos e do Poder Legislativo, chegando-se a uma proposta de projeto de Lei que visa atualizar a legislação sobre o transporte escolar para cursos não contemplados no município.

Sendo assim enviamos o presente projeto para a análise e votação dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de abril de 2024.

  
**Arsenio Pereira Cardoso**  
Prefeito Municipal

Tabai, 16 de abril de 2024.